



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia Eireli		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia (FATESB), a ser instalada no município de Jequié, no estado da Bahia.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202205892		
PARECER CNE/CES Nº: 805/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia (FATESB), a ser instalada no município de Jequié, no estado da Bahia, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior vinculado de Pedagogia, licenciatura, código e-MEC nº 1607854.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 177236, realizada nos dias de 13/03/2023 a 15/03/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,60</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,30</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>3</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física,</i>	<i>4</i>

<i>quando for o caso;</i>	
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	3

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os indicadores abaixo mencionados e mantendo-se os demais:

Majorar o conceito 2 para 3 do indicador 4.4

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,34</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>3</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>202210719</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>09/03/2023 a 10/03/2023</i>	<i>Conceito: 3,44</i>	<i>Conceito: 3,38</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 4</i>

<i>Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>a) Estrutura Curricular</i>	<i>3</i>
<i>b) Conteúdos Curriculares</i>	<i>3</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de

educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de laudo técnico referente ao plano de fuga em caso de incêndio, conforme previsto no art. 20, II, "g", do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Portanto, em 29/08/2023, foi instaurada diligência, para que a IES apresente laudo técnico emitido por órgão competente.

A FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA- FATESB (cód. 24511), manifestou-se, em resposta à diligência, a IES anexou Certificado de Conformidade, protocolo nº 0552/2020, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia. Sendo assim, considera-se atendidas as exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA- FATESB (cód. 24511), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento

quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Foram analisados o projeto de autoavaliação institucional, respectivamente com a participação da comunidade acadêmica, sociedade além da previsão de análise e divulgação dos resultados. A ausência ou fraca representatividade da sociedade civil, destacada na entrevista com a CPA, ficando evidenciado não engajamento dos envolvidos.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Foram analisados os objetivos, metas, missão e valores institucionais; atividades de desenvolvimento artístico e cultural, políticas institucionais que envolvem: planejamento didático-instrucional, valorização da diversidade, ensino de graduação, práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica. Não ficou evidenciado a existência de ações transversais internas e externas à FATESB.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS: A verificação e análise dos diferentes documentos vinculantes às Políticas Acadêmicas possibilitaram consolidar referências sobre as ações acadêmico-administrativas previstas para operacionalizar a IES e o curso de graduação na modalidade presencial requerido. Foram avaliadas as diretrizes propostas para iniciação científica, às iniciativas de extensão, ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e discente. São avaliadas as previsões de atuação da IES nas relações com a comunidade externa e interna e no atendimento aos discentes, bem como ao apoio e estímulo para a produção discente e participação em eventos.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: As políticas de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo, corpo docente, processos de gestão institucional e o sistema de gestão, de forma geral, estão previstas no PDI e foram averiguados durante a avaliação virtual "in loco". As práticas estão razoavelmente regulamentadas, embora nem todas aparentem estarem apropriadas ainda por parte do corpo técnico-administrativo. Contudo, há uma política satisfatória de capacitação do corpo docente e técnico-administrativo. O Plano de Desenvolvimento da IES não apresenta regulamentação para os órgãos gestores da IES. Há fragilidade nos estudos de sustentabilidade financeira, com a ausência de apropriação das questões financeiras primordiais da IES por seus gestores e colaboradores. Foi constatado por parte desta comissão que não há um estudo, mesmo que simplista, para o monitoramento e acompanhamento dos recursos orçamentários.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: A infraestrutura da IES propõe condições de manter em plena atividade as propostas informadas no PDI e outros documentos apresentador. Na verificação do PDI (2022-2022), nas páginas 108 a 110, há a previsão da comunicação institucional seja realizada com ações, estratégias, produtos e canais, formais e informais, que têm como objetivos: promover a interação entre a instituição e os vários públicos internos. Conforme pag. 94 do PDI “O plano de acompanhamento de egressos será realizado por meio de um cadastro informatizado

dos discentes, com atualização periódica e acompanhamento das atividades profissionais e/ou acadêmicas do egresso. Assim, poderá o curso constatar a utilidade prática dos conhecimentos auferidos, e sua correspondência com os atuais desafios do mercado de trabalho e da sociedade.” Nota-se a existência de A política de acompanhamento de egressos, analisando a inserção profissional, verificando a atuação do egresso conforme os estudos oferecidos pela IES.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA- FATESB (cód. 24511), possui condições “suficientes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

4.4. Processos de gestão institucional; conceito 2

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Conceito 2

No relatório de Avaliação do INEP, a IES obteve conceito “2,80” na Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, as demais dimensões receberam conceito superior a 3,0. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos do Art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1607854; processo: 202210719), apresentou um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas

três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura (código: 1607854; processo: 202210719), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA- FATESB (cód. 24511), a ser instalada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 37, bairro São Luís, no município de Jequié, no estado da Bahia. CEP: 45.203-260, mantida pela FACULDADE DE TECNOLOGIA DO SUDOESTE DA BAHIA EIRELI (cód. 17419), com sede no município de Jequié, no estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1607854; processo: 202210719), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Tendo em conta todo o exposto, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia (FATESB), a ser instalada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 37, bairro São Luís, no município de Jequié, no estado da Bahia, mantido pela Faculdade de Tecnologia do Sudoeste da Bahia Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente